

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

#### ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dores do Rio Preto – ES/CMDCADRP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/22 e nas Leis Municipais nº 915/2020, nº 953/2021 E nº 1.008/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, de inscrições para a escolha de SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Dores do Rio Preto – ES:

#### 1. DO CONSELHO TUTELAR:

**1.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a possibilidade de recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;

**1.2.** O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Dores do Rio Preto – ES, visa preencher vagas para suplentes;

**1.3.** Cabe aos Membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais;

**1.4.** Por força do disposto da Resolução nº231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### 2. DO CARGO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO:

**2.1.** Ficam abertas vagas de suplentes para a função pública de Membro do Conselho Tutelar do Município de Dores do Rio Preto – ES, para suprir férias ou para assumir o cargo definitivo em caso de vacância no período de 25 de agosto de 2025 a 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

**2.2.** O exercício efetivo da função do Membro do Conselho Tutelar do Município de Dores do Rio Preto – ES, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**2.3.** Os candidatos e candidatas que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar quando convocados para a função.

**2.4.** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**2.5.** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>Membro do Conselho Tutelar</b>	<b>suplente</b>	<b>30 horas</b>	<b>R\$ 1.518,00,00*</b> (Auxílio alimentação e Ticket feira)

\*(um salário mínimo conforme os reajustes)

**2.6.** O horário de expediente do Membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**2.7.** Todos os Membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos ao regime de prontidão conforme art. 50 §3º da Lei Ordinária Municipal Nº 915/2020.

**2.8.** A jornada extraordinária do Membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, não será remunerada e/ou recompensada.

**2.9.** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e deveres do cargo de Membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as Leis Municipais.

**2.10.** Fica vedada a opção de vencimentos, caso o conselheiro eleito, seja ocupante de cargo público municipal, ficando estabelecida a remuneração referente ao cargo de conselheiro atribuída na Lei Municipal.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES:**

**3.1.** O processo de escolha de Suplentes do Conselho Tutelar de Dores do Rio Preto – ES, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Leis Municipais nº 915/2020, nº 953/2021 e nº 1.008/2023

**3.2.** O processo de escolha de Suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

**I.** Inscrição para registro das candidaturas;

**II.** Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

**III.** Publicação dos candidatos habilitados, em listagem afixada na sede do CMDCA e no Ministério Público.

**IV.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Dores do Rio Preto.

#### **4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:**

**4.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de Membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 915/2020, Nº953/2021 e nº 1.008/2023, a saber:

**I.** Reconhecida idoneidade moral;

**II.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**III.** Residir e domiciliar no Município, no mínimo, dois anos antes da candidatura;

**IV.** Não ter sido penalizado com medidas previstas nas Leis Municipais nº 915/2020 e 953/2021;

**V.** Ter concluído o ensino médio;

**VI.** estar em gozo dos direitos políticos, civis e militares e não estar incluído nos impedimentos constantes do parágrafo único do art. 40 da Lei nº 915/2020;

**VII.** Não ter sido exonerado no exercício da função ou cargo público por improbidade administrativa, em qualquer esfera e poder;

**VIII.** Não ter sido cassado em investidura de cargo eletivo de qualquer natureza;

**IX.** Não ser Membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Cópias simples do RG e CPF;

II. Cópia simples do comprovante de residência vinte quatro meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidões de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Uma foto 3x4.

VII. Comprovante de conclusão de ensino médio

#### 5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:

5.1. O Membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, não poderá participar do presente processo.

5.2. Conforme Art. 19 §3º da Lei Municipal Nº 915/2020, o Conselheiro que renunciar não poderá participar das eleições num período de 04 (quatro anos) para concorrer à nova eleição

#### 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

6.1. São impedidos de servir no Conselho Tutelar, dentro do mesmo mandato:

I - marido e mulher, ou companheiro e companheira conviventes entre si, mediante união estável;

II - ascendentes e descendentes, até o segundo grau;

III - sogro e genro ou nora;

IV - irmãos;

V - cunhados;

VI - tio e sobrinho, e:

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

VII - padrasto ou madrasta e enteados.

**6.2.** Entende-se o impedimento ao Membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **7. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:**

**7.1.** Os registros de candidaturas serão de 01/07/2025 a 18/07/2025, em horário de atendimento ao público das 08h às 15h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Edson Crisantone de Araújo 47, Centro Dores do Rio Preto/ES.

**7.2.** Nenhum registro será admitido fora do período determinado neste Edital.

**7.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**7.4.** No ato do registro, os documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.

**7.5.** Na hipótese de registro por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**7.6.** O registro do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Leis Municipais nº 915/2020, nº 953/2021 e nº 1.008/2023.

**7.9.** O registro de candidatura será gratuito.

**7.10.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante Legal o correto preenchimento do requerimento de registro de candidatura e a entrega da documentação exigida.

#### **8. DA HOMOLOGAÇÃO DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS:**

**8.1.** O CMDCADRP publicará a listagem dos pré-candidatos em 01 (um) dia útil após o encerramento dos registros de candidaturas, que será afixada na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência social e no Ministério Público.

**8.2.** O candidato que não atender aos requisitos exigidos item 4 poderá apresentar recurso ao CMDCA em 01 (um) dia útil a partir da publicação da listagem dos pré-candidatos, o CMDCA, ouvindo o Ministério Público, dará a decisão em 01 (um) dia útil.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

**8.3.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**8.4.** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**8.5.** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir os registros de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Leis Municipais nº 915/2020, nº 953/2021 e nº 1.0008/2023, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução 231/2022 do CNANDA.

**8.6.** Publicada a lista dos pré-candidatos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 01 (um) dia útil, a partir da publicação no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**8.7.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 01 (um) dia para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

**8.8.** Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer conforme Cronograma o Anexo I deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**8.9.** O candidato pré-aprovado deverá participar de capacitação/treinamento, promovida pelo CMDCADRP, que, ao final, aplicará prova seletiva com data prevista conforme o Cronograma Anexo I deste edital. Previsto no dia 30/07/2025, às 13:00h, na Sala do Serviço Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**8.10.** O conteúdo programático da prova seletiva será a Resolução 231/2022 do CONANDA e Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e Adolescente disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

**8.11.** A Lei Federal nº 8.069/1990 deve ser consultada no site do Planalto para acompanhar as devidas atualizações.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

**8.12.** O candidato que participar da capacitação definida no item 8.9 e tiver avaliação satisfatória de 50% da prova seletiva estará apto ao pleito e terá seu registro confirmado pelo CMDCADRP.

**8.13.** A listagem dos aprovados na capacitação/treinamento e prova seletiva será publicada e afixada na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência social e no Ministério Público em até 01 (um) dia útil.

**8.14.** Os candidatos poderão apresentar recurso quanto à prova seletiva ou quanto ao resultado desta ao CMDCA em 01 (um) dia útil a partir da publicação do resultado, os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão em até 1 (um) dia útil, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**8.15.** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

#### **9 . DA CAMPANHA ELEITORAL:**

**9.1.** A campanha eleitoral começa dia 09/08/2025 a 23/08/2025.

**9.2.** A Comissão Especial irá reunir com os candidatos para dialogar acerca dos compromissos assumidos por eles no tocante às condutas durante a campanha.

**9.3.** O CMDCA publicará Resolução específica relativa às regras de campanha, sobretudo caso essas não encontrem disciplina na Lei Municipal.

**9.4.** Os candidatos firmarão um termo de compromisso formal, declarando conhecimento das regras e dever na sua observância durante toda a campanha.

**9.5.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**9.6.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**9.7.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

**9.8.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**9.9.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

**I.** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II.** doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III.** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

**IV.** a participação de candidatos, em inaugurações de obras públicas;

**V.** a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

**VI.** a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

**VII.** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**VIII.** confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX.** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

**a.** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**b.** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c.** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que,

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**IX.** propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**X.** abuso de propaganda da internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

**9.10.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**9.11.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**9.11.1.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**9.11.2.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I.** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II.** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III.** por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de com conteúdos.

**9.11.3.** Para o fim deste Edital, considera-se:

**I.** internet o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

**II.** aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

**III.** página eletrônica: o endereço na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

**IV.** blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

**V.** impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

**VI.** rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

**VII.** aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

**VIII.** disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**9.11.4.** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até às 23:59 do dia 23/08/2025.

**9.12.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**I.** Utilização de espaço na mídia;

**II.** Transporte aos eleitores;

**III.** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

**IV.** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**V.** Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

**VI.** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**9.13.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determina a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

**9.14.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.15.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.16.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**9.17.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

#### **10 . ELEIÇÃO:**

**10.1.** Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**10.2.** A eleição será realizada no 24 de agosto de 2025, das 8:00 às 17:00.

**10.3.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 08/08/2025 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**10.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**10.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**10.7.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**10.8.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

**10.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na Carteira de Identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**10.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**10.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**10.12.** A votação se dará em urna de lona, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**10.13.** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o marcação do número e nome dos candidatos.

**10.14.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário indicados pela Comissão Especial.

**10.15.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**10.16.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**10.17.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, um suplente indicado pela Comissão Especial.

**10.18.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**10.19.** Não podem ser nomeados Presidente ou Mesário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

**III.** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**10.20.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado do CMDCADRP, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no período de 11/08/2025 a 22/08/2025.

#### **11. DA APURAÇÃO:**

**11.1.** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**11.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3.** Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**11.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**11.5.** Os candidatos serão classificados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.6.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior escolaridade; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

#### **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:**

**12.1.** O resultado oficial da eleição será publicado no dia 25/08/2025, nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**12.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

**12.3.** A convocação do primeiro candidato eleito, que receber o maior número de votos será a partir da data escolhida pelo conselheiro, para suprir férias do Conselheiro Titular.

**12.4.** Ocorrendo vacância do cargo, o suplente assumirá o cargo de Conselheiro Titular

**12.5.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os titulares também convocados a participar.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais nº 915/2020, nº 953/2021 e nº 1.008/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado com retificação a este Edital.

**13.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Dores do Rio Preto – ES para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dores do Rio Preto – ES, 17 de junho de 2025.

Assinado por NATALIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA  
127.\*\*\*-\*\*\*-\*\*\*  
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO  
PRETO  
30/06/2025 10:40:12

**NATÁLIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dores do Rio Preto – ES

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

#### ANEXO I - CRONOGRAMA

A Comissão Especial e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá promover alterações no cronograma deste Edital, que será amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

DATA	ETAPA
30/06/2025	Publicação do Edital
01/07/2025 18/07/2025	a Prazo para registro das candidaturas
21/07/2025	Publicação da lista dos candidatos inscritos
22/07/2025	Recursos e impugnações das candidaturas
23/07/2025	Notificação aos candidatos das impugnações
24/07/2025	Apresentação de defesa das impugnações
28/07/2025	Julgamento, pelo CMDCADRP, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
29/07/2025	Publicação da relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
30/07/2025	Capacitação dos candidatos e a prova seletiva
31/07/2025	Publicação dos resultados da prova
01/08/2025	Recurso da prova seletiva e do resultado
05/08/2025	Julgamento, pelo CMDCADRP, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
06/08/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
07/08/2025	Publicação da Resolução do CMDCADRP sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.
08/08/2025	Reunião com os candidatos acerca da campanha, assinatura do termo de compromisso e publicação dos números dos candidatos.
08/08/2025	Divulgação dos locais de votação
09/08/2025 23/08/2025	a Período de Campanha

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

11/08/2025 22/08/2025	a	Inscrição de fiscais
24/08/2025		Eleição e Publicação da apuração no local de votação e registro de impugnações sobre o resultado da eleição
25/08/2025		Publicação do resultado final no site da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto- ES

## ANEXO II

FOTO  
3X4

### REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº DA INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_

DATA DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025

NOME DO CANDIDATO \_\_\_\_\_

NOME QUE SERÁ UTILIZADO NA CAMPANHA:

\_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-

MAIL: \_\_\_\_\_

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



## EDITAL Nº 02/2025

### PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

Ilma. Sra. Presidente do CMDCA de Dores do Rio Preto/ES,

Venho pelo presente requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Dores do Rio Preto/ES, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), da Lei Municipal n. 915/2020 e do Edital 02/2025 do CMDCADRP e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Apresentados:

- Cópias simples do RG e CPF;
- Cópia simples do comprovante de residência vinte quatro meses anteriores à publicação deste Edital;
- Cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidões de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- Uma foto 3x4.

### REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº DA INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que li o Edital n. 02/2025 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Dores do Rio Preto/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020



**EDITAL Nº 02/2025**

## PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO

### DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Eu, \_\_\_\_\_  
DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal),  
que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos  
últimos cinco anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Dores do Rio Preto/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO**